



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

CONTRATO N. 060/2018.

Em 01 de junho de 2018, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 042/2018, na modalidade Pregão Presencial n. 033/2018, do tipo menor preço regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve contratar** a empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES – ME, inscrito no CNPJ 12.478.614/0001-62, com sede à Praça Padre José Justiniano, 12, centro, no município de Senhora de Oliveira, estado de Minas Gerais, CEP 36.470-000, neste ato denominada CONTRATADA e representada por Carlos Augusto da Silva Lopes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 121.509.366-74 e carteira de identidade 15.818.308 SSP/MG.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais diversos nas áreas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Mobiliários em geral, Informática, Cama, Mesa, e Papelaria para atender ao Plano de Aprimoramento ofertado ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social do município de Carandaí-Mg, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial n. 033/2018.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total do Lote
13	01	04	Unidades	Bicama De Solteiro C/ Auxiliar Material da estrutura madeira maciça, Comprimento da cama 210 cm, Largura da cama 90 cm Fabricada em madeira maciça, de alta resistência, (Eucalipto seca e resinada), renovável e na cor imbuia com designer moderno, exclusivo, ergonômico.	R\$ 459,00	R\$ 1.836,00	R\$ 1.836,00



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

				<p>OPÇÕES DE CORES:RESINADO NATURAL / IMBUÍA</p> <p>CARACTERÍSTICAS;</p> <p>Cama Superior</p> <p>Largura: 88 cm</p> <p>Comprimento: 210 cm</p> <p>Altura: 50 cm.</p> <p>Cama Auxiliar</p> <p>Largura: 88 cm</p> <p>Comprimento: 188 cm</p> <p>Altura: 16 cm (com 2 rodinhas).</p> <p>Peso da cama: 50 kg.</p> <p>Peso que suporta: + 200 kg</p> <p>MONTAGEM ; Fácil.</p> <p>CELU</p>			
14	01	04	Unidades	<p>Colchão Solteiro D23 Ortobom 88x188 / 78x188</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura do colchão: Espuma pró aditivada - Matéria prima: Espuma/Tecido - Densidade: D23 - Nível de conforto: Firme - Biotipo Adequado: 80Kg (por pessoa) - Proteções: Antiácaro - Antialérgico - Antifungo - Antimofo - Altura: 12cm - Garantia: 12 meses na estrutura <p>Dimensões do produto altura x largura x comprimento (colchão): Solteiro: 12cm Alt x 88 Larg x 188 Comp.</p> <p>ORTOCRIM</p>	R\$ 225,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
17	01	01	Unidade	<p>Estilete 18 mm em plástico e trava</p> <p>MASTER</p>	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1.264,06
	02	100	Unidades	<p>Bastão cola quente-grosso</p> <p>JOCAR</p>	R\$ 0,75	R\$ 75,00	
	03	02	Caixas	<p>Caneta escrita fina 07- azul, caixa com 50 unidades. BIC ou de qualidade equivalente ou superior</p> <p>COMPACTOR</p>	R\$ 40,00	R\$ 80,00	
	04	02	Unidades	<p>Revolver cola quente grande</p> <p>JOCAR</p>	R\$ 16,00	R\$ 32,00	
	05	02	Caixas	<p>Lápis de cor triangular—caixa com 12 unidades, Faber Castell ou de qualidade equivalente ou superior.</p> <p>MAPED</p>	R\$ 7,80	R\$ 15,60	



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

06	02	Pacotes	Papel A4-colorido, cor a ser definida conforme ordem de fornecimento. Pacote 100 folhas REPORT	R\$ 4,80	R\$ 9,60
07	10	Pacotes	Papel couchê A3-297X420 mm- 180 gramas- Pacote com 250 folhas FILIPAPER	R\$ 17,55	R\$ 175,50
08	120	Unidades	Caderno brochurão universitário, formato 200X275 mm c/60 folhas branca com pauta. JANDAIA	R\$ 2,50	R\$ 300,00
09	05	Unidades	Cola-adesivo instantâneo multiuso, alta viscosidade. Ideal para colar madeira, papel, EVA, PVC, cortiça, couro, borracha e outros TEK BOND	R\$ 3,15	R\$ 15,75
10	25	Unidades	Cartolina laminada: Vermelha VMP	R\$ 1,35	R\$ 33,75
11	25	Unidades	Cartolina laminada: verde VMP	R\$ 1,35	R\$ 33,75
12	01	Caixa	Cola para isopor 90grs- caixa com 12 KOALA	R\$ 40,00	R\$ 40,00
13	25	Unidades	EVA 40 x 45 totalmente coberto de glitter LEO LEO	R\$ 4,00	R\$ 100,00
14	05	Pacotes	Papel Crepom, pacote com 10 unidades, cor a ser definida conforme ordem de fornecimento ART FLOC	R\$ 7,50	R\$ 37,50
15	20	Unidades	Caderno 1/4 espiral, 96 folhas, capa e contra capa em papelão 750/m2, formato 140mmx200mm. JANDAIA	R\$ 2,50	R\$ 50,00
16	02	Pacotes	Papel dupla face (colorset) GRIPE	R\$ 12,00	R\$ 24,00
17	02	Unidades	Barbante 8 fios 250 grs. JAF TEXTIL	R\$ 5,50	R\$ 11,00
18	50	Unidades	Cartolina Branca GRIFFE	R\$ 0,48	R\$ 24,00
19	02	Caixas	Cola branca escolar não atóxica 90grs caixa com 12 unidades PIRATININGA	R\$ 12,90	R\$ 25,80
20	20	Unidades	Papel cartão — cor a ser definida conforme ordem de fornecimento GRIFFE	R\$ 0,60	R\$ 12,00
21	20	Unidades	Papel Pardo KRAFT	R\$ 0,47	R\$ 9,40



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

22	01	Caixa	Papel Verge 180 g/m2, caixa com 50 folhas de 210x297mm A4- Cor a ser definida conforme Ordem de Fornecimento. FILIPAPER	R\$ 14,21	R\$ 14,21
23	01	Unidade	Perfurador de papel 2 furos, médio, em metal, na cor preta, fabricado para perfurar até 20 folhas 70/75gr/m. Possui régua guia para margeamento do papel e trava do papel e trava de segurança. MASTER	R\$ 13,00	R\$ 13,00
24	03	Unidades	Fita larga transparente para empacotamento 48mmx45mm MG FITAS	R\$ 2,90	R\$ 8,70
25	10	Unidades	Caderno brochurao universitário, formato 200)(275 mm c/ 60 folhas brancas sem pauta JANDAIA	R\$ 2,60	R\$ 26,00
26	01	Caixa	Borracha Branca n° 60 MAKE +	R\$ 0,41	R\$ 0,41
27	50	Unidades	EVA 40 x 45- cores variadas. LEO E LEO	R\$ 1,30	R\$ 65,00
28	01	Unidade	Pen drive 8GB MAXPRINT	R\$ 19,87	R\$ 19,87
29	01	Unidade	Revolver cola quente pequena. JOCAR	R\$ 11,22	R\$ 11,22

Valor total dos lotes: R\$ 4.000,06
(quatro mil reais e seis centavos)

1.1. O **FORNECEDOR**, para fins fornecer o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 042/2018, que integra este Contrato como se nela estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente contrato, através da imprensa oficial do Município.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 – O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 deste contrato;

3.2 – As despesas correntes desta contratação correrão a conta das dotações:

02.07.03.08.244.0801.2991.3.3.90.30.00, ficha 00527, fonte 142

02.07.03.08.244.0801.2991.4.4.90.52.00, ficha 00533, fonte 142



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

4. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Supervisora do Departamento Municipal de Assistência Social ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do contrato.

5. DA VALIDADE DO CONTRATO.

O presente contrato tem validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, em local e quantidades destacadas na ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

7.2 – A Ordem de fornecimento será enviada via *e-mail* para a contratada, através do *e-mail* informado na proposta comercial.

7.3 – A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;

8.4 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.5 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.6 - Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.7 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**

8.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.

8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

8.11 - encaminhar à **Contratante**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

9.3 – Emitir Ordem de Serviço.

9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

9.5 - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

9.7 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.8 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

9.9 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.10 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do responsável pelo contrato;

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá o produto para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.

10. DA RESCISÃO

10.1 - Os serviços oriundos deste Contrato e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos do Contrato, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

11.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, 01 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE**

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES – ME
CONTRATADO**